

# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## GABINETE DO VEREADOR UGLENO ALVES

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, PROJETO DE LEI Nº 02/2022

Em 07 FEV 2022

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança, com circuito interno de televisão, em prédios públicos.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG DECRETA:

Art. 1º É obrigatória à instalação de câmeras de segurança, com circuito interno de televisão, em todos os prédios públicos municipais.

Parágrafo único. Para fins da aplicação desta Lei, considera-se prédio público o imóvel no qual há a instalação ou a operação de serviços administrativos ou outros serviços destinados ao atendimento da população.

Art. 2º O não atendimento do disposto nesta Lei implicará a interdição do prédio público, até a conclusão da instalação das câmeras de segurança, com circuito interno de televisão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

Teófilo Otoni-MG, 31 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo 1

Protocolo Nº

29

Data

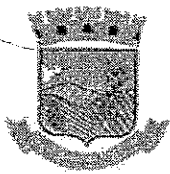
07 / 02 / 2022

Hora

14:46

Ugleno Alves  
Secretaria

UGLENO ALVES  
Vereador



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## GABINETE DO VEREADOR UGLENO ALVES

### JUSTIFICATIVA

Recentemente, conforme amplamente divulgados em mídias sócias, houve nos Programa de Saúde da Família (PSF), sobretudo o PSF localizado no Bairro Manoel Pimenta, diversos furtos e roubos de equipamentos e remédios imprescindíveis para o funcionamento do local, inviabilizando, por conseguinte, o atendimento aos pacientes daquela comunidade.

Devido a esses diversos furtos que têm ocorrido no PSF do Bairro Manoel Pimenta, a coordenação, entendendo ser impossível a continuidade dos trabalhos ali prestados, decidiu paralisar as atividades.

Portanto, a fim de coibir que essas reiteradas práticas venham ser novamente praticadas, não só no PSF do Bairro Manoel Pimenta, mas também em todos os prédios públicos municipais que prestam atendimento ao cidadão, é de suma importância a instalação de câmeras de segurança.

Destaca-se também que, caso venha acontecer outros furtos, as câmeras de segurança possibilitarão a identificação dos infratores.

Lado outro, quanto a constitucionalidade do Projeto de Lei, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário com Agravo 878911, em caso análogo, manifestou-se pela inexistência de vício de iniciativa parlamentar que prevê instalação de câmeras em escolas públicas.

O Projeto de Lei deste Vereador trata sobre o mesmo conteúdo debatido no Recurso Extraordinário com Agravo supracitado, diferencia-se no fato de abranger todos os prédios públicos, não só as escolas, sendo, portanto, de conteúdo mais abrangente.

Certo de que os ilustres Pares reconhecerão os efeitos benéficos das medidas previstas neste projeto de lei para a população que utiliza prédios públicos, espera-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.